



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 143/05
Processo nº 5/007.521-7 – Dispensa

Contrato nº 143/05
Processo nº 5/007.521-7 – Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
LOCADOR: RUI SEABRA FERREIRA E EMÍLIA JARDIM SEABRA FERREIRA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA POPULAR,
LOCALIZADA NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 53, NESTA.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	6805	Saúde

VALOR: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, o **Sr. RUI SEABRA FERREIRA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 4.210.865 e inscrito no CPF sob n.º 361.562.808-04, e, **EMÍLIA JARDIM SEABRA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 3.757.373 e inscrita no CPF sob n.º 242.750.188-34, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 5-007521-7, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

OS LOCADORES são usufrutuários do imóvel com frente para a Praça XV de Novembro, 53 – Centro, tudo conforme matrícula n.º 8.996 do 1.º CRI, cujo imóvel nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para ser instalada a Farmácia Popular.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, no entanto, caso o LOCADOR assim, não o queira o Município, através de sua Secretaria Municipal de Obras, reverterá as reformas feitas ao estado original, quando da locação do imóvel.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento da Farmácia Popular, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 143/05
Processo nº 5/007.521-7 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 19/05/2005 e término em 18/05/2008, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), no entanto os LOCADORES, concederão um desconto mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	6805	Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os aluguéis serão pagos mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 (cinco) dias úteis após seu vencimento, através do depósito no Banespa, agência 0039- conta nº. 92-08767-3.
- 6.2 – O primeiro pagamento somente será efetuado quando do término das obras de adequação que serão licitadas e executadas através do convite nº. 033/05.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.3 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 143/05

Processo nº 5/007.521-7 – Dispensa

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de junho de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RUI SEABRA FERREIRA
LOCADOR

EMÍLIA JARDIM SEABRA FERREIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª - Marcos Selvin

2ª - Silvina